

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 779 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), em que se requer seja dada interpretação conforme aos artigos 23, II, e 25, *caput* e parágrafo único, do Código Penal e do artigo 65 do Código de Processo Penal, a fim de se afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra e se fixar entendimento acerca da soberania dos veredictos.

A análise dos autos revela que o presente caso não se enquadra no artigo 13, inciso VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Em que pese a relevância e a atualidade da matéria, a possibilidade de se suscitar a tese defensiva a partir das normas gerais objurgadas não reveste a questão da urgência necessária para fins de atuação da Presidência desta Corte.

Encaminhe-se o processo, por conseguinte, ao Sr. Relator, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2021.

Ministro LUIZ FUX

Presidente

Documento assinado digitalmente